- 2 O presente regulamento não se aplica:
- a) No caso de mudança de curso, exceto se a mesma resultar de extinção de curso do IPCA;
 - b) No caso de readmissões nos cursos de mestrado e CET;
 - c) (Revogado.)
 - d) Aos estudantes Erasmus.

Artigo 10.º

Critérios de seriação e atribuição

- 1 A bolsa de estudos por mérito escolar será atribuída aos melhores estudantes que tenham terminado o ano, com média ponderada igual ou superior a 16 (dezasseis) valores, cumpridas as seguintes condições:
 - 1.1 Cursos de Licenciatura e Mestrado:
- a) Tenham estado inscritos a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos:
- b) Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares a que se refere a alínea a);
 - 1.2 Cursos de Especialização Tecnológica:
- a) Tenham estado inscritos a todas as unidades de formação que integram o plano de estudos do curso;
- b) Tenham obtido aprovação em todas as unidades de formação que integram o plano de estudos do curso, excetuando-se a unidade deformação em contexto de trabalho.
- 2 Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:
- a) Média ponderada considerada às centésimas;
- b) Menor número de melhorias de nota.
- 3 Se mesmo assim se mantiver a situação de empate a bolsa será atribuída aos estudantes em situação de empate, repartindo-se o montante equitativamente.

Artigo 11.º

Processo de atribuição e divulgação

- 1 A atribuição do número total de bolsas por mérito obedecerá ao artigo 7.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009.
- 2 A atribuição do número de bolsas por mérito pelos cursos referidos no artigo 2.º do presente regulamento, encontra-se através do resultado da divisão por 500, do n.º total de estudantes inscritos nos referidos cursos.
- 3 A atribuição de bolsas de mérito a estudantes inscritos em CET e mestrados ocorrerá nos seguintes momentos:
 - a) Estudantes inscritos em CET após a conclusão do curso;
- b) Estudantes inscritos em mestrado após a inscrição em estágio ou projeto de dissertação.
- 4 A apresentação das listas de seriação dos estudantes melhores classificados para a atribuição das bolsas de estudo por mérito é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social, cuja decisão e homologação compete ao Presidente do IPCA.
- 5— As respetivas listas, homologadas pelo Presidente do IPCA, serão publicadas no site do IPCA, no *link* dos SAS, e remetidas à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 12.º

Reclamações

- 1 As reclamações deverão ser apresentadas, de forma fundamentada e objetiva, ao Presidente do IPCA, nos cinco dias úteis após a divulgação das listas referidas no artigo anterior.
- 2 Findo o prazo referido no número anterior, e após decisão final do Presidente do IPCA, os estudantes premiados serão notificados, por correjo eletrónico institucional.

Artigo 13.º

Entrega das Bolsas de Estudo por Mérito

As Bolsas de Estudo por Mérito, a que se junta um diploma de acordo com o artigo 15.º, do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, serão entregues num ato público, preferencialmente na Sessão Solene das comemorações do Dia do IPCA ou na Sessão da Entrega dos Diplomas.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todas as situações não previstas neste regulamento serão decididas pelo Presidente do IPCA, sob proposta da Administradora dos SAS.

Artigo 15.º

Aplicação

- 1 O presente Regulamento, ao abrigo do princípio da transparência e nos termos do artigo 10.º, n.º 2, Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, após a aprovação será disponibilizado no site do IPCA, no *link* dos SAS, e remetido à Direção-Geral do Ensino Superior.
- 2 De acordo com o disposto no artigo 2.º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, o presente Regulamento aplica-se a atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a partir do ano letivo de 2008-2009.

Artigo 16.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito anteriormente em vigor.

207576209

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 183/2014

A fim de agilizar a resolução de alguns assuntos, o Conselho Técnico--Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, por deliberação de 8 de janeiro de 2014, delega na presidente do Conselho Técnico--Científico as competências para emitir parecer sobre:

- 1 Requerimentos de docentes relativos a: participação em seminários, colóquios, conferências e eventos similares; orientação de ações de formação; participação em júris; orientação de teses para obtenção de graus académicos; lecionação de unidades curriculares em instituições de ensino superior (nos termos dos protocolos estabelecidos e desde que cumpridos os requisitos legais relativamente ao número de horas a lecionar); deslocações no interior e exterior do País;
- 2 Requerimentos de estudantes relativos a questões de natureza pedagógica e ou administrativa, com base em parecer do Presidente do Conselho Pedagógico e, atendendo à natureza do assunto em questão, do Presidente do Departamento a que pertence o respetivo Curso, do(s) Diretor(es) do(s) Curso(s) e ou do(s) Coordenador(es) da(s) área(as) científica(s) envolvida(s).
- 8 de janeiro de 2014. A Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, *Maria de Fátima Fernandes Neves*.

207571657

Despacho n.º 2032/2014

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que alterou o Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro; ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea n), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto--Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 19151/2008, na 2.ª série do Diário da República, n.º 137, de 17 de julho de 2008, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 107, de 2 de junho de 2011, e pelo Despacho n.º 11574/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 165, de 27 de agosto de 2012, e republicado em anexo ao presente despacho.